

### **SENADO FEDERAL**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 31, DE 2020

Altera o art. 150 da Constituição Federal para garantir a imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (1° signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Altera o art. 150 da Constituição Federal para garantir a imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1:	50		 	 	 	 	• • • • •	 
VI			 	 	 	 • • • • •		 
d) REV	'OGA	DO						

VII - instituir tributo sobre livros, jornais, periódicos, sejam físicos ou eletrônicos, e o papel destinado a sua impressão." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A discussão sobre a reforma tributária no Brasil trouxe para o debate público a função social do livro na sociedade moderna e na preservação da democracia. Desde os primeiros tabletes de argila encontrados na Mesopotâmia, datados por volta do ano 3.200 a.C., com trechos de um poema em homenagem a um rei, passando pela impressão da Bíblia em 1455, pelo inventor alemão Johannes Gutenberg, o livro tem se tornado um instrumento primordial da evolução civilizatória. Ao resguardar a pluralidade de ideias e a liberdade de expressão, os livros físicos e digitais asseguram a solidez dos próprios pilares das sociedades democráticas.

Jorge Amado, um dos maiores ícones da literatura nacional e deputado constituinte de 1946, foi o autor de uma emenda constitucional garantindo a isenção de imposto aos livros no Brasil. A Constituição Federal de 1988 manteve o dispositivo como uma forma de incentivar a difusão de conhecimento literário e fortalecer o processo de redemocratização.

Em 2004, a partir da compreensão da conexão direta entre os livros e a democracia, o Congresso Nacional assegurou a imunidade não só dos impostos, mas também os desonerou dos tributos de contribuição, como o PIS e Cofins<sup>1</sup>.

Ocorre, contudo, que, para que haja maior segurança jurídica em instrumentos tão importantes para o desenvolvimento civilizatório real - afinal, livros implicam conhecimento e educação -, é salutar que se constitucionalize a ideia macro de *zerar* a carga tributária geral incidente sobre os livros; mesmo que isso seja feito, na PEC, afastando-se a competência tributária do ente, e não zerando a alíquota propriamente.

Tal fato é, em certa medida, uma realidade da interpretação jurídica atual, que já estende a imunidade a impostos, por interpretação teleológica objetiva, às demais espécies tributárias. Uma vez mais, portanto, imperioso solidificar esse entendimento.

No mesmo sentido, a própria imunidade tributária já é estendida aos livros eletrônicos, inclusive pelo próprio teor da Súmula Vinculante nº 57. Ou seja,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 10.865, de 2004.

não se trata exatamente de uma novidade no ponto, mas, novamente, de uma constitucionalização da prática judiciária.

Com a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa matéria tão importante para a sociedade brasileira, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 150